

NOTA DA COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL Nº 03/2020

Excepcionalmente, havendo questão prejudicial ao julgamento do recurso interposto pelo candidato Fausto de Martins Netto, esta Comissão Eleitoral Central entendeu por dilatar o prazo, já iniciado, de 24 (vinte e quatro) horas do art. 78, §2º, para a Comissão Eleitoral do *campus* Muriaé, que passará à 48 (quarenta e oito) horas.

Esta comissão verificou, ainda, o erro na redação legislativa, que dispõe §2º, quando deveria ser Parágrafo único, no entanto, reproduz o artigo na forma do Regulamento Eleitoral do IF sudeste MG 2020.

Segue a íntegra do artigo:

“Art. 78. A decisão dos recursos será por maioria simples dos membros da Comissão Eleitoral, cabendo ao seu presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

**§ 2º A Comissão Eleitoral terá um prazo de 24 (vinte e quatro) horas para decidir sobre os recursos apresentados; mediante quórum mínimo de 5 (cinco) membros, sendo que um deles deverá ser o presidente, vice-presidente ou secretário.”**

Juiz de Fora, 23 de novembro de 2020.



---

Presidente da Comissão Eleitoral Central do IF Sudeste MG  
Eleições 2020